

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2023/058615.

RECORRENTE: DIEGO RAFAEL GONCALVES SANTOS.

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA – SIT.

AUTO DE INFRAÇÃO: P000823022.

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao “Art. 203, V do CTB – “Ultrapassar pela contramão outro veículo onde houver marcação viária longitudinal de divisão de fluxos opostos do tipo de linha dupla contínua ou simples contínua amarela”. Arguição do Art. 281, parágrafo único, inciso II do CTB. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietário, em face de expedição de Auto de Infração de Trânsito de nº **P000823022**, ao rigor do art. 203 V do CTB, Código: 596-7/0, na data de 24/01/2023, na Rodovia BA262, Km 439 BRUMADO-ARACATU – BRUMADO.

O Recorrente apresenta como argumentação que não foi entregue em seu endereço que se encontra atualizado junto ao DETRAN, alegando também o Art. 281, II do CTB.

Por sua vez, o Recorrente junta a documentação obrigatória e necessária à análise de suas argumentações, pelo que requer a nulidade do Auto de Infração de Trânsito – AIT.

É o relatório.

Voto

Superada a questão de Ordem Processual, no que pertine a tempestividade e capacidade postulatória. Percebe-se do “Relatório de Auto de Infração – Extrato” que a Notificação de Autuação de Infração – NAI dirigida ao recorrente, foi expedida fora do trintídio legal, o que contraria a previsão do **art. 4º, § 1º da Resolução 918 do CONTRAN**, vez que a (NAI) foi expedida pelo **Órgão Autuador (SEINFRA/SIT)** em **30/09/2019**, ou seja mais de 90 dias após a lavratura do Auto de Infração, ocorrida em, **(24/01/2019)**, quando, desta forma e por este motivo, em observância ao princípio da AUTUTUTELA, para **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO, pela razão ora exposta, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº. P000823022**, lavrado contra **DIEGO RAFAEL GONCALVES SANTOS**, determinando seu consequente arquivamento.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº **P000823022**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelado pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 22 de OUTUBRO de 2024.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI